

PROJETO DE LEI N.º _____/2020.

AUTOR: DEPUTADO LÉO BARBOSA

Dispõe sobre o Programa de Saúde da Mulher Privada de Liberdade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Saúde da Mulher Privada de Liberdade.

Art. 2º Serão beneficiadas pelo programa as mulheres que cumprem penas ou aguardam julgamento no sistema penitenciário do Estado.

Art. 3º O programa visa promover a atenção integral à saúde da população prisional feminina no âmbito do Estado do Tocantins. São objetivos do programa:

I - Aumentar a cobertura, a concentração e a qualidade da assistência pré-natal;

II – Aumentar o espaço específico para gestantes de modo a melhorar a assistência ao parto, pós-parto e ao puerpério;

III - Dar acesso às ações de planejamento familiar, garantindo também o acesso não só as informações que evitem a gravidez indesejada quando das visitas íntimas oferecendo métodos anticoncepcionais reversíveis e até programas de esterilização, quando as apenadas assim o desejarem e forem elegíveis para esse procedimento;

IV-Diminuir índices de mortalidade materna;

V- Aumentar os índices de aleitamento materno;

VI - Ampliar as ações de detecção precoce e controle do câncer do colo de útero e da mama, articulando um sistema de referência para o tratamento e o acompanhamento da mulher;

VII - Estabelecer parcerias com outros setores para o controle das doenças sexualmente transmissíveis (DST) e de outras patologias prevalentes no grupo,

principalmente nas ações dirigidas às gestantes, visando à prevenção da transmissão vertical do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e da sífilis congênita e também à erradicação do tétano neonatal.

VIII- Permitir o aumento efetivo da quantidade de mulheres em consultas médicas externas e na própria unidade quer de caráter preventivo ou já para tratamento especializado.

IX- Buscar identificar os problemas relacionados à saúde mental oriundos de histórico de drogas, alcoolismo, depressão e suicídio entre lésbicas, bissexuais, atuando na prevenção, promoção e recuperação da saúde que estejam privadas de liberdade.

X – Estabelecer ações educativas nas rotinas dos serviços de saúde voltadas à promoção da autoestima entre mulheres lésbicas, bissexuais e transexuais.

XI - Promover a capacitação permanente de profissionais de saúde no sistema prisional feminino.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A criação do Programa de Saúde da Mulher detenta apresentado na presente proposta leva em consideração uma minoria de um sistema prisional construído por homens e para homens, enquanto as mulheres abrigadas enfrentam situações específicas e graves, ainda pouco observadas pelo poder público e praticamente desconhecidas pela sociedade em geral.

De outra parte, a iniciativa preocupa-se em cuidar dos problemas ginecológicos, da alta vulnerabilidade a contaminação por IST (infecções sexualmente transmissíveis), além de minimizar a incidência de Aids proporcionalmente superior à da população feminina em geral e à dos presídios masculinos, cujos indicativos nos

levam a concluir tratar-se de uma séria questão de saúde pública. Abandonadas pela família com maior frequência que os homens presos, o programa pretende conceder às mulheres um tratamento para as que sofrem com a separação dos filhos, muitas vezes deixados em situação precária, desencadeando profunda carga de depressão.

Em relação as que atravessam o período de gravidez, o Programa em destaque prevê o aumento da cobertura e da qualidade na assistência pré-natal, tão precária no sistema atual, e a melhoria da assistência na hora do parto e dos estágios posteriores.

A propósito o Programa solidariza-se com as mulheres na ampliação de ações de detecção precoce e controle do câncer do colo do útero e da mama, articulando-se a um sistema de referência para o tratamento e acompanhamento da mulher. Há de se reconhecer que o trabalho será árduo; a tarefa multiplicadora; mas, porém, se tem a convicção de que é preciso respeito ao humano, para que a mulher seja definitivamente valorizada e não mais vilipendiada.

Por semelhantes motivos, aguardamos a aprovação da iniciativa com a certeza de que os meus nobres Pares, sensíveis às causas públicas, saberão sopesar a importância e a utilidade do Programa de Saúde da Mulher detenta que no momento temos oportunidade de propor.

Sala das sessões, 25 de Novembro de 2020.



LÉO BARBOSA
Deputado Estadual – SD